

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 202/2020

AUTOR: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA COBRANÇA IPVA – (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS) POR 3 (TRÊS) MESES, PRORROGADOS POR IGUAL PERÍODO, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PROTOCOLO Nº 1288/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 202/2020

Dispõe sobre suspensão da cobrança IPVA – (Imposto sobre a Propriedade de Veículos) por 3 (três) meses, prorrogados por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devido a pandemia do coronavírus (COVIDE 19).

Art. 1º - Dispõe sobre suspensão da cobrança IPVA – (Imposto sobre a Propriedade de Veículos) por 3 (três) meses, prorrogados por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devido a pandemia do coronavírus.(COVIDE 19).

Parágrafo único – para aqueles que parcelaram o débito, e para os que ainda não fizeram o pagamento.

Art. 2º- Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devido à pandemia do coronavírus (COVIDE 19) é ilegal apreender veículo com tributos em atraso, ou seja, não poderá ser motivo exclusivo para apreensão de veículos, débitos de IPVA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre suspensão da cobrança IPVA – (Imposto sobre a Propriedade de Veículos) por 3 (três) meses, prorrogados por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade

publica, devido a pandemia do coronavírus (COVID 19). Com essa proposição vamos minimizar o impacto do Coronavírus no setor produtivo e “com objetivo manter o emprego e renda”.

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devido à pandemia do coronavírus (COVID 19) é ilegal apreender veículo com tributos em atraso, ou seja, não poderá ser motivo exclusivo para apreensão de veículos, débitos de IPVA.

Em razão da pandemia do COVID 19 mais conhecido como o Corona Vírus, a população foi orientada a permanecerem em suas residências deixando de circularem pela cidade e de comparecer em seus locais de trabalho.

Em virtude deste colapso na saúde pública, tais medidas acabam por gerar enorme prejuízos na economia mundial afetando não somente os Governos, mas a população como um todo.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa resguardar o direito daquele cidadão do Estado do Paraná que esta sem renda, uma vez que é previsto um longo período de recessão que, inclusive, poderá gerar demissões e cortes salariais, conforme notícias propagadas pelo Ministro da Economia.

Por esses motivos expressos até aqui, peço apoio dos nobres pares.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 29/03/2020, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0115897** e o código CRC **0D5F3EB3**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 106/2020 - 0116479 - DAP/CAM

Em 30 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº **1288** na sessão deliberativa remota de **30** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 30/03/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116479** e o código CRC **AE399AE4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 42/2020 - 0116878 - DAP

Em 30 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2020, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116878** e o código CRC **804D9450**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1288/2020 – DAP, em 30/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 202/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 01/04/2020, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117437** e o código CRC **A1656120**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119481** e o código CRC **31DD0C94**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.